

LEI MUNICIPAL N.º 1.545, DE 24 DE MAIO DE 2007.

Define normas de cobrança de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2007, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 10 de agosto de 2007; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 24 de maio de 2007.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal